



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 244-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**ACÓRDÃO N.º 8.566**  
**(14.03.2012)**

**PROCESSO** : Nº 244-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas. Exercício financeiro de 2010. Pedido de Aprovação.  
**INTERESSADO** : Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, por seu Delegado Regional.  
**RELATOR** : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

**Ementa**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2010. DIRETÓRIO REGIONAL. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. PERSISTÊNCIA. FALHA NO LANÇAMENTO DE UMA RECEITA. ESCLARECIMENTOS. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS PARA O EXAME DO ACERVO. NECESSIDADE DE REGISTRO NA CONTABILIDADE DE 2011. APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Comissão Provisória Regional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, relativas ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto do DES. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente

**Dr. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** – Relator

**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 244-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**RELATÓRIO**

O Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, por conduto de seu Delegado Regional, Sr. Eraldo Firmino de Oliveira, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa esclareceu que o grêmio regional encontrava-se vigente e o subscritor da peça inicial detinha legitimidade, conforme informação de fls. 313.

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, consoante certidão de fls. 320.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que o partido complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar a análise, fls. 321.

Documentos apresentados às fls. 323/335, culminando na manifestação conclusiva da COCIN pela sugestão de aprovação, com ressalvas, das contas partidárias (fls. 337).

Notificada, nos termos do art. 24, § 1º, da Res. TSE 21.841/2004, a agremiação deixou transcorrer *in albis* sem manifestação (fls. 345).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação, com ressalvas, da contabilidade anual do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 244-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**VOTO**

Senhor Presidente, estes autos tratam da movimentação contábil e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, durante o exercício financeiro de 2010, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições insitas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/04.

A Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se de conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de refletirem a realidade da movimentação financeira do partido. Ademais, não se verificou o recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação, nem tampouco foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Partidário (R\$ 50.400,00).

Entretanto, verificou-se uma falha no lançamento de uma receita pelo Partido, no valor de R\$ 450,00, mas que restou oportunamente esclarecida, conforme se nota da manifestação às fls. 323, e acolhida pela unidade de controle:

“Efetivamente houve um lamentável equívoco nos seguintes registros:

- a) O valor da quota do Fundo Partidário, recebida pelo Diretório Nacional, no dia 24.09.2010, no importe de R\$ 3.150,00, consta na presente prestação de contas lançado como DOAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, quando deveria ter sido registrado como RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO – doc. 01.
- b) A doação de Pessoa Física, em nome de João José Pereira de Lyra, no valor de R\$ 3.600, consta na presente Prestação de Contas como RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO, quando deveria ter sido lançada como DOAÇÃO PESSOA FÍSICA – doc. 02.
- c) Observa-se que os equívocos foram cometidos somente em relação aos Títulos das Contas, vez que tais valores foram corretamente lançados nas respectivas contas bancárias, ou seja, a Quota do Fundo Partidário, na conta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 244-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

corrente nº 10.862-3; e a Doação de Pessoa Física, na conta corrente nº 21.372-1”.

Desta forma, em face da divergência acima apontada (R\$ 450,00), acolho a manifestação da COCIN de fls. 337, e determino que a agremiação *“deverá registrar no exercício de 2011 a correção do lançamento”*.

De toda a forma, como a falha apontada é imprestável para inviabilizar o exame do acervo, visto ser mera irregularidade formal, ao que não havendo irregularidades graves, VOTO pela aprovação, com ressalvas, das contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, relativas ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

  
**ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
DES. Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 244-80.2011.6.02.0000**

**Prot. 7.662/2011**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 14/03/2012 (SESSÃO, Nº 21/2012)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

**PRÉSIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Comissão Provisória Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, relativas ao exercício financeiro de 2010, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 8.566, de 14.03.2012)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 14 de março de 2012.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários